
ATUAÇÃO DO MPCE

- 26/10/2022 - MPCE recomenda que Município de Baturité garanta atendimento adequado a crianças e adolescentes com autismo – MPCE
- 19/10/2022 - MPCE debate educação, saúde mental e formação humana em evento realizado nesta quarta (19) – MPCE
- 18/10/2022 - Educação, saúde mental e formação humana serão tema de evento do MPCE nesta quarta-feira (19) – MPCE
- 17/10/2022 - MPCE ajuíza ação para Município de São Benedito fazer concurso e contratar profissionais para atender crianças e adolescentes com autismo – MPCE
- 13/10/2022 - MPCE instaura Inquérito Civil Público para apurar responsabilidade sobre incêndio em transporte escolar do município de Ereré – MPCE
- 11/10/2022 - MPCE recomenda que estabelecimentos de ensino de Juazeiro do Norte realizem matrícula de alunos com deficiência e altas habilidades – MPCE
- 10/10/2022 - MPCE já capacitou mais de 1.000 profissionais da educação por meio de projeto que busca prevenir violência no âmbito escolar – MPCE
- 10/10/2022 - Núcleo de Defesa da Educação do MPCE realiza reunião sobre inclusão escolar de pessoas com Síndrome de Down – MPCE
- 07/10/2022 - Após atuação do MPCE, Prefeitura de Trairi cria atendimento especializado para alunos com deficiência em escolas municipais – MPCE
- 07/10/2022 - MPCE debate implantação dos serviços de Psicologia e Serviço Social na educação básica com representantes de entes públicos – MPCE
- 06/10/2022 - MPCE promove evento sobre implantação dos Serviços de Psicologia e Serviço Social na Educação Básica nesta sexta-feira (07) – MPCE
- 04/10/2022 - MPCE recomenda que Prefeitura de Juazeiro do Norte isole caixas de esgoto e de gordura em galpão de armazenamento da merenda escolar – MPCE

EVENTOS

Por uma escola que protege! Uma ação do Projeto PREVINE – Violência nas escolas, não!

Data: 25/11/2022

Horário: 9h

Transmissão: Canal oficial do MPCE no Youtube

Inscrição: <https://cursos.mpce.mp.br/>

Público-Alvo: Aberto ao público

ATUAÇÃO DO OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- 28/10/2022 - Em Palmas, MPTO recomenda transparência efetiva no sistema de matrículas e gestão de vagas escolares – MPTO
- 27/10/2022 - Proteção da criança e do adolescente: MP-AP reúne com representantes do Sistema de Garantia de Direitos para tratar ações educativas – MPAP
- 27/10/2022 - MPPA requer ação do Governo Estadual sobre escola com falta de professores – MPPA
- 27/10/2022 - MPRJ convida representantes da Secretaria de Educação de Niterói para tratar das matrículas na rede municipal para 2023 – MPRJ
- 27/10/2022 - MPRN forma primeira turma de facilitadores em Justiça Restaurativa na área da Educação – MPRN
- 26/10/2022 - Promotora faz palestra sobre enfrentamento à violência sexual na infância e adolescência em escolas de Rio Verde e Cabeceira Alta – MPGO
- 26/10/2022 - MPRN recomenda que Prefeituras de Patu e Messias Targino realizem os repasses mensais para manutenção e desenvolvimento do ensino – MPRN
- 26/10/2022 - Mediante atuação do MP, Município de Ji-Paraná estabelece vacinação volante em escolas para crianças menores de cinco anos – MPRO
- 26/10/2022 - Reunião realizada pelo MPRO discute regularização de transporte escolar fluvial nas comunidades do Baixo Madeira – MPRO
- 26/10/2022 - Projeto desenvolvido pelo MP consegue resolutividade de 95% da evasão escolar em São Miguel do Guaporé – MPRO
- 26/10/2022 - MPRS recebe grupo de mães e pais de crianças e adolescentes com TEA – MPRS
- 26/10/2022 - MPSE participa das atividades do Mês das Crianças promovidas pela Biblioteca Pública Epiphânio Dória – MPSE

- 25/10/2022 - Instituições firmam parceria por melhorias na educação estadual – MPMT
- 25/10/2022 - Projeto Voltei: Prefeitura e Conselho Tutelar de Igarassu se comprometem a implementar ações para reduzir a evasão escolar – MPPE
- 25/10/2022 - MPRN recomenda regularização no fornecimento de merenda nas escolas municipais de Santana do Matos – MPRN
- 24/10/2022 - Justiça determina suspensão de atividades de creche a pedido do MP – MPBA
- 24/10/2022 - MP e Tribunais de Contas discutem implementação do projeto “Sede de Aprender” – MPBA
- 24/10/2022 - Transporte escolar: Prefeitura de Abreu e Lima deve encaminhar frota para vistoria no Detran-PE – MPPE
- 24/10/2022 - Promotoria de Petrópolis ajuíza ação para que o Município garanta uniformes escolares aos alunos da rede pública de ensino para o ano letivo de 2023 – MPRJ
- 24/10/2022 - MPTO e Município de Palmas renovam acordo que visa conscientizar estudantes sobre a prática de violência doméstica e familiar – MPTO
- 21/10/2022 - Prevenção começa na escola chega ao Médio Norte de MT na segunda-feira – MPMT
- 21/10/2022 - Projeto “Busca ativa e recuperação de aprendizagens” premia práticas exitosas e lança banco de dados – MPRS
- 21/10/2022 - TVs e rádios veiculam conteúdo do APOIA, o Programa de Combate à Evasão Escolar do MPSC – MPSC
- 21/10/2022 - MPDFT doa centenas de livros e gibis para jovens socioeducandos – MPDFT
- 20/10/2022 - MPPI obtém sentença favorável para garantir acompanhamento especializado a alunos da rede pública municipal de Parnaíba com transtorno do espectro autista – MPPI
- 20/10/2022 - MPRJ reúne-se com profissionais de educação de São Gonçalo para tratar do fim da greve e da reposição de aulas – MPRJ
- 20/10/2022 - Evento pelo Dia de Combate ao Bullying em Campinas tem participação de membro do MPSP – MPSP
- 20/10/2022 - Em ciclo de debates promovido pelo MPTO, membros abordam aspectos jurídicos relacionados ao direito à educação – MPTO

- 20/10/2022 - Autoridades, gestores e dirigentes da educação debatem cenário e desafios pós-pandemia, em evento do MPTO – MPTO
- 19/10/2022 - Fiscalização: MP-AP realiza visita técnica em instituições de ensino infantil, no município de Ferreira Gomes – MPAP
- 19/10/2022 - Educação inclusiva é tema de reunião da PGJ com secretário de Educação da Bahia – MPBA
- 19/10/2022 - Palestra proferida por promotora com utilização de cartilha produzida pelo MPGO mobiliza mais de 300 estudantes da rede pública em Rio Verde – MPGO
- 19/10/2022 - CAO de Direitos Sociais lança manual prático sobre o FUNDEB para membros do MPPA – MPPA
- 19/10/2022 - MPPA participa de reunião de adesão ao projeto que visa alimentação saudável nas escolas – MPPA
- 19/10/2022 - Justiça acata pedido do MPTO e determina prazo para que Município regularize oferta de vagas em CMEIS da capital – MPTO
- 18/10/2022 - MPAM ajuíza ACP para que o Estado do Amazonas ofereça intérprete de Libras em escola de Itacoatiara – MPAM
- 18/10/2022 - Creche e pré-escola: A pedido do MPPE, Justiça determina que Paulista monitore demanda por vagas e assegure matrícula de crianças – MPPE
- 18/10/2022 - MPRJ obtém decisão que determina a contratação de mediadores para garantir a educação de crianças com necessidades especiais em Barra do Piraí – MPRJ
- 18/10/2022 - MPSC atua para garantir a ampliação da educação em tempo integral em Santa Catarina – MPSC
- 17/10/2022 - Sede de Aprender fiscaliza mais cinco escolas no interior e orienta diretores na busca de soluções – MPAL
- 14/10/2022 - Concurso Público: em reunião, Promotoria de Justiça de Defesa de Direitos Constitucionais debate acessibilidade da comunidade surda às provas da área da educação – MPAP
- 14/10/2022 - Ação Criança 2022: MP-AP encerra no Bioparque da Amazônia as atividades para crianças da Escola Sívio Camilo – MPAP
- 14/10/2022 - Projeto NaMoral realiza encontro em escola participante do Jogo da Integridade – MPDFT
- 13/10/2022 - Liminar determina que Urussanga zere a fila de espera para vagas em creches – MPSC

- 11/10/2022 - Em parceria com o MPAC, projeto vai alfabetizar reeducandos em Rio Branco – MPAC
- 11/10/2022 - MPMG firma Termo de Compromisso com o Município de Itabirito para prevenir e combater a violência nas escolas locais – MPMG
- 11/10/2022 - Semec solicita apoio do MPPI para criação de Comitê de Educação Inclusiva – MPPI
- 11/10/2022 - MPRJ recomenda à SEEDUC nomeação e posse de 600 professores aprovados em concurso – MPRJ
- 11/10/2022 - MPTO faz inspeção em transporte escolar de Luzimangues e verifica irregularidades em documentos e más condições nos veículos – MPTO
- 10/10/2022 - MPAC participa do projeto “Atena: a Escola Aprende com a Justiça” – MPAC
- 10/10/2022 - MPGO firma termo de ajustamento de conduta com município de Barro Alto para regularizar transporte escolar – MPGO
- 10/10/2022 - Pacificação de conflitos no ambiente escolar será debatida terça-feira – MPMT
- 07/10/2022 - MPAC participa do projeto “OAB vai à Escola” – MPAC
- 07/10/2022 - MP-AP e equipe da Campanha Nacional pelo Direito à Educação reúnem para discutir o projeto “infâncias invisibilizadas” – MPAP
- 07/10/2022 - MPES participa da cerimônia de premiação regional do projeto ‘MPT na Escola’ – MPAP
- 07/10/2022 - Jornadas Institucionais: quinto encontro reflete sobre os caminhos para uma educação com mais equidade, inclusiva e preocupada com o bem-estar – MPGO
- 07/10/2022 - MPRJ contribui para Recomendação aprovada pelo CNMP que orienta a busca ativa e recuperação da defasagem escolar decorrente da pandemia de Covid-19 – MPRJ
- 07/10/2022 - Com participação do MPSC, Undime/SC trouxe em webinar orientações aos profissionais de educação sobre o novo ICMS Educacional em Santa Catarina – MPSC
- 07/10/2022 - MPSE e Município de Aracaju formalizam acordo para reforma e construção de 13 unidades escolares – MPSE
- 06/10/2022 - MP-AP e equipe da Campanha Nacional pelo Direito à Educação reúnem para discutir o projeto “infâncias invisibilizadas” – MPAL
- 06/10/2022 - TCE convida MPMT a participar de articulação pela melhoria da educação – MPMT

- 06/10/2022 - NaMoral: estudantes de Brazlândia participam de roda de conversa sobre integridade – MPDFT
- 05/10/2022 - Olinda: Audiências debatem política pública para garantia de profissionais de apoio para estudantes com deficiência nas escolas municipais – MPPE
- 05/10/2022 - MP e TCE realizam 2ª edição do “Pontes Pela Educação: Busca Ativa Escolar e Governança em Redes” em Ariquemes – MPRO
- 04/10/2022 - MPSP apura falta de profissionais de apoio para alunos com necessidades especiais em São Caetano – MPSP
- 03/10/2022 - Bento Gonçalves: estudantes de inclusão escolar recebem celulares do projeto Alquimia II – MPRS

OUTRAS NOTÍCIAS

- 28/10/2022 - UNICEF fornece curso para jovens refugiados e migrantes da Venezuela que sonham em entrar na universidade – UNICEF
- 27/10/2022 - Rede Peteca: escolas como ferramenta de combate ao trabalho infantil – CNJ
- 27/10/2022 - Governo Federal cria Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual nas escolas – MEC
- 26/10/2022 - FNDE e Ministério da Saúde lançam boletim informativo para auxiliar na prevenção da obesidade infantil nas escolas – FNDE
- 17/10/2022 - Publicado estudo que trata de desigualdades na garantia do direito à pré-escola – Fundação Maria Cecília Souto Vidigal
- 17/10/2022 - Judiciário envolve escolas em projeto para naturalizar a adoção – CNJ
- 17/10/2022 - UNICEF e Idec juntos na promoção da alimentação saudável no ambiente escolar – UNICEF
- 13/10/2022 - CNMP recomenda que Ministério Público atue a favor da busca ativa escolar e da recomposição da aprendizagem – CNMP
- 11/10/2022 - Governadora sanciona lei que isenta Imposto de Renda no pagamento dos precatórios do Fundef – SEDUC-CE
- 03/10/2022 - A Unilever, em parceria com o UNICEF, incentiva bons hábitos de higiene para crianças de escolas do Nordeste – UNICEF

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Medida Provisória nº 1.140, de 27.10.2022 – Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

Lei Estadual nº 18.214, de 10.10.2022 – ALTERA A LEI N.º 17.924, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISTRIBUIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESTADUAL DE RECURSOS RELATIVOS A DIFERENÇAS DO ANTIGO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), DECORRENTES DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA – ACO N.º 683, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Resolução CNE/CEB nº 1, de 04.10.2022 – Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC.

Recomendação CNMP nº 94, de 11.10.2022 – Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19.

JURISPRUDÊNCIA – OUTUBRO

TJDF – EDUCAÇÃO INFANTIL – MATRÍCULA EM CRECHE PÚBLICA – OBRIGAÇÃO DO ESTADO – CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CRIANÇA. MATRÍCULA EM CRECHE PÚBLICA. IDADE COMPATÍVEL. DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA. VIABILIZAÇÃO. DIREITO À EDUCAÇÃO. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. DEVER CONSTITUCIONAL (CF, ARTS. 6º, 206 E 208, IV; ECA, ART. 54, IV). MATERIALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. CRITÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PRIORIZAÇÃO DO ACESSO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO. ELISÃO DO DEVER CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCESSÃO. TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPATÓRIA POSTULADA EM CARÁTER ANTECEDENTE (CPC, ARTS. 300 e 303). CONCESSÃO EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. PRESSUPOSTOS PRESENTES. PRESERVAÇÃO. SOBRESTAMENTO DO TRÂNSITO PROCESSUAL. MATÉRIA AFETADA PARA RESOLUÇÃO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE XXXXX/SC, TEMA 548). AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO ADVINDA DA CORTE CONSTITUCIONAL. TUTELA PROVISÓRIA. EXCLUSÃO DE EVENTUAL SUSPENSÃO DETERMINADA. SUBSISTÊNCIA DE SENTENÇA COLETIVA. INVIABILIDADE DE EXECUÇÃO INDIVIDUALIZADA. AÇÃO. MANEJO. ASSEGURAÇÃO. SUSPENSÃO. INVIABILIDADE. 1. A afetação da matéria controvertida para resolução sob a sistemática da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal não implica a automática suspensão dos processos em trânsito que a tenham como objeto, pois dependente o sobrestamento do curso processual, se ainda não resolvida definitivamente a questão, quando assim deliberado pelo relator do recurso constitucional (CPC, art. 1.035, § 5º),

não alcançando a suspensão estabelecida, ademais, ainda que determinada, os pedidos de tutela provisória, sob pena de se incorrer em negativa de prestação jurisdicional (CPC, art. 314 entre outros). 2. O fato de subsistir sentença advinda de ação coletiva, ainda pendente de execução, não legitimando que a parte a execute de forma individualizada diante da prestação concedida, não encerra óbice à formulação e trânsito da pretensão individualmente formulada, inclusive porque, ainda que pudesse executar individualmente o comando coletivo, não está impedida de formular pretensão individualizada, conforme lhe assegura o direito subjetivo de ação que é tratado como direito e garantia individual. 3. A tutela provisória de urgência de natureza antecipatória tem como pressupostos genéricos a ponderação da subsistência de prova inequívoca e a verossimilhança da argumentação alinhada de forma a ser aferido que são aptas a forrar e revestir de certeza o direito material invocado, e, outrossim, a subsistência de risco de advir à parte postulante dano irreparável ou de difícil reparação ou risco ao resultado útil do processo, à medida em que não tem caráter instrumental, ensejando, ao contrário, o deferimento da prestação perseguida de forma antecipada (NCP, arts. 300 e 303). 4. A transcendência do direito à educação, como expressão da evolução dos direitos básicos inerentes à pessoa humana e das liberdades e garantias individuais, impõe ao Estado a implementação de ações positivas destinadas à materialização do almejado pelo constituinte, revestindo de eficácia plena a norma programática que está inserta no artigo 205 da Constituição Federal, que prescreve que o direito à educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser implementado com observância dos parâmetros traçados pelo próprio legislador constituinte e secundado pelo legislador ordinário subalterno (CF, arts. 6º, 206 e 208; ECA, art. 54; Lei de Diretrizes e Bases da Educação etc.). 5. O dever do estado para com a educação compreende a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, conforme prescreve literalmente o legislador constitucional (CF, art. 208, IV), tornando inviável que, sob o prisma da reserva do possível, o implemento das políticas públicas voltadas à universalização do acesso à creche como etapa compreendida na educação infantil seja postergado, ou mesmo mitigado mediante a criação de condições para fomento da obrigação, porquanto encerra essa postura administrativa menosprezo e inadimplemento da prestação imposta ao estado, legitimando, qualificada a falha, a interseção do Judiciário como forma de ser salvaguardada a imperatividade da Constituição Federal no tocante ao tratamento dispensado à educação infantil. 6. Os enunciados constitucionais e legais que asseguram a educação como direito de todos e dever do estado não permitem que sejam menosprezados mediante invocação do princípio da reserva do possível se o atendimento do qual necessita a criança não encerra nenhuma excepcionalidade, demandando simples implementação de ações afirmativas voltadas ao aparelhamento da rede pública de ensino com o necessário à realização dos objetivos que lhe são inerentes, notadamente quando reclama simplesmente a disponibilização de vaga em creche pública compatível com a idade que ostenta e suas necessidades pessoais, conforme lhe é assegurado pelo legislador constitucional e subalterno. 7. Apreendido que a criança satisfaz os requisitos estabelecidos para contemplação com vaga em creche pública, e que não restara materialmente comprovada a impossibilidade de o Distrito Federal disponibilizar sua imediata matrícula de forma a justificar a demora em prover a vaga aguardada, a assimilação da pretensão que formulara almejando a cominação ao ente público de obrigação consistente na imediata disponibilização da vaga almejada é medida que se impõe diante da omissão estatal em fomentar o atendimento educacional do qual necessita de imediato, legitimando que lhe seja assegurado o direito de ser matriculada imediatamente em estabelecimento público que atende suas necessidades e peculiaridades pessoais. 8. Os requisitos estabelecidos pela administração como forma de estabelecer prioridade no atendimento das crianças dependentes de acesso às creches públicas locais - (a) baixa renda, com prioridade para a criança cuja família participa de algum programa de assistência social; (b) medida protetiva: criança em situação de vulnerabilidade social; (c) risco nutricional: criança desnutrida com declaração da secretaria de saúde; e (d)

mãe trabalhadora, com apresentação de carteira de trabalho ou declaração comprobatória -, conquanto originários da competência orgânica que lhe é resguardada, não são aptos a eximir o poder público local de cumprir com os deveres que lhe são confiados pela Carta da Republica nem legitimam a invocação do princípio da reserva do possível como forma de se eximir ou postergar a realização das imposições que o legislador constituinte lhe debitará, que não compactuam com regulações subalternas volvidas a mitigar o que assegurara. 9. Agravo de instrumento conhecido e provido. Agravo interno do agravado prejudicado. Preliminares rejeitadas. Unânime.

(TJ-DF XXXXX20228070000 1623600, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 28/09/2022, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 13/10/2022).

TJAM – ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – DIREITO A ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO NO HORÁRIO ESCOLAR – PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDIADOR A ALUNO PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. REQUISITOS DO ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REGULARMENTE, PREENCHIDOS. DIREITO SOCIAL E À EDUCAÇÃO. INCIDÊNCIA DA LEI N.º 12.764/2012 QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. DIREITO A ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO NO HORÁRIO ESCOLAR. DECISÃO MANTIDA. AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA DIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PATAMAR RAZOÁVEL PARA SE MANTER O CARÁTER COERCITIVO, DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Prima facie, é sabido que, em sede de Agravo de Instrumento, deve-se avaliar, tão somente, se a decisão interlocutória impugnada está fundamentada na presença, ou não, dos requisitos necessários para a concessão de pedido liminar, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Assim, a matéria objeto do mérito da ação originária não pode ser apreciada na presente via recursal. 2. No episódio vertente, o *fumus boni iuris* está amparado no direito à educação da menor, com necessidades especiais, que se encontra previsto nos arts. 6.º, 205, 208, inciso III e 227, todos da Constituição Federal. Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente também garante o direito à educação aos menores, trazendo no bojo do inciso I, do art. 53, a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola". Sobre o tema, merece, ainda, destaque o disposto no art. 4.º, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o art. 2.º, caput, da Lei de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência, bem, como, o art. 3.º, parágrafo único, da Lei n.º 12.764/2012. 3. Ademais, o art. 59, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem, como, o art. 28, incisos IX, XI e XVI, da Lei n.º 13.146/2015, preveem expressamente, a possibilidade de disponibilização de profissionais especializados para acompanhamento educacional de pessoas com necessidades especiais. 4. Por sua vez, o perigo da demora está demonstrado no fato de que, sem o acompanhamento pedagógico necessário, a menor não conseguirá absorver o conteúdo programático lecionado em sala de aula, e, por conseguinte, terá seu desenvolvimento linguístico, cultural, vocacional e profissional prejudicados. 5. Noutro giro, infere-se que a Decisão obedeceu aos ditames legais e o entendimento jurisprudencial acerca da imposição de multa diária, uma vez que determinou um valor razoável e proporcional à medida vindicada, relativa à disponibilização de mediador em sala de aula para menor portadora de Transtorno do Espectro Autista - TEA, sem o qual terá seu direito fundamental à educação desrespeitado. Ademais, foi estabelecido limite temporal para a quantidade de dias-multa, bem, como, estipulado prazo razoável de 20 (vinte) dias para cumprimento. 6. Ademais disso, é sabido que, se por um lado, a multa diária não pode ser firmada em patamar desproporcional à obrigação a ser cumprida, por outro, também deve manter o seu caráter coercitivo, não devendo ser estabeleci-

da em quantum considerado irrisório para o devedor da obrigação. 7. Agravo de Instrumento CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-AM - AI: XXXXX20228040000 Manaus, Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos, Data de Julgamento: 22/10/2022, Conselho da Magistratura, Data de Publicação: 22/10/2022)

TJSC – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ADEQUAR O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO MUNICÍPIO – REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. 1) REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO. PREVALÊNCIA DAS REGRAS DO SISTEMA DE TUTELA DE DIREITOS COLETIVOS SOBRE O REGRAMENTO GENÉRICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA NO QUE TOCA AOS PEDIDOS ACOLHIDOS. "POR INTEGRAREM UM MICROSSISTEMA DE TUTELA DE DIREITOS COLETIVOS, ÀS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, REGIDAS PELA LEI 7.347/85, APLICA-SE POR ANALOGIA O DISPOSTO NO ART. 19 DA LEI N. 4.717/65, DE MODO QUE AS HIPÓTESES DE REEXAME OBRIGATÓRIO ESTÃO LIMITADAS AOS JULGAMENTOS DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO E DE CARÊNCIA DA ACTIO, RESERVANDO-SE O REGRAMENTO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL À APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA." (TJSC, APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA N. XXXXX-30.2017.8.24.0015, DE CANOINHAS, REL. ODSO CARDOSO FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, J. 19-11-2020). 2) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM O OBJETIVO DE COMPELIR O MUNICÍPIO DE PEINHA E A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO PÚBLICO A ADEQUAR O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 136, 137 E 138 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO ENTE ESTATAL E DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO. TESES DE QUE O SERVIÇO ESTÁ SENDO PRESTADO DE FORMA ADEQUADA E MEDIANTE FISCALIZAÇÃO. TESES AFASTADAS. PARTES QUE NÃO LOGRARAM ÊXITO EM COMPROVAR NA INTEGRALIDADE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA EXORDIAL. MELHORA NA SITUAÇÃO RELATIVA AO TRANSPORTE ESCOLAR QUE, ADEMAIS, SÓ FOI REALIZADA APÓS O DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, OBJETIVANDO GARANTIR QUE A OFERTA DO SERVIÇO SIGA OS MOLDES LEGAIS. DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO. EXEGESE DOS ARTIGOS 23, V, 205, 208 E 211 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE FORMA REGULAR E SEGURA. REGULARIZAÇÃO QUE SE IMPÕE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PREPONDERÂNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. PRECEDENTES É firme o entendimento deste Tribunal de que o Poder Judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos Poderes, determinar a implementação de políticas públicas em defesa de direitos fundamentais. (ARE XXXXX AgR, Relator Ministro Edson Fachin, Segunda Turma, j 24-5-2019). PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ADEQUADO E RAZOÁVEL. SITUAÇÃO QUE SE PROLONGA NO TEMPO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. XXXXX-45.2018.8.24.0048, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sandro Jose Neis, Terceira Câmara de Direito Público, j. Tue Oct 11 00:00:00 GMT-03:00 2022).

(TJ-SC - APL: XXXXX20188240048, Relator: Sandro Jose Neis, Data de Julgamento: 11/10/2022, Terceira Câmara de Direito Público)

TJCE – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TRANSPORTE ESCOLAR – CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE ESCOLAR. DIREITO FUNDAMENTAL À EDU-

CAÇÃO. LAUDOS DO DETRAN E INQUÉRITOS QUE ATESTAM MÁS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO DESLOCAMENTO DOS ALUNOS. TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO ACOLHIDA. EFETIVAÇÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL E SOCIAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO PELO ENTE PÚBLICO DA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE ARCAR COM A POLÍTICA PÚBLICA CONSTITUCIONALMENTE IMPOSTA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. O cerne da questão, ora em apreço, gira em torno de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual, com o fito de que o Município demandado, garanta o acesso ao ensino público às crianças e adolescentes de Pedra Branca, compelindo o requerido a efetuar o transporte escolar seguro, eficiente, integral e adequado, com ônibus em condições de uso e de acordo com as normas de segurança estabelecidos pelo CONTRAN e do CTB, garantindo-lhes uma existência digna, conforme determinação constitucional e da legislação de piso (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei do Plano Nacional de Educação, dentre outros). 2. A oferta de transporte escolar inadequado às crianças e adolescentes por parte do apelante viola frontalmente os fundamentos constitucionais supramencionados. Nessa senda, a Constituição Federal de 1988 tem como direito social basilar dos cidadãos o acesso à educação, com a atribuição de dever do Estado garantir o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. 3. No que diz respeito ao princípio da reserva do possível, ainda que inegável seja a existência da discricionariedade quanto à execução do orçamento face a otimização de atos e resultados sociais, o juízo de conveniência e oportunidade, que compõe a discricionariedade administrativa, não afasta a necessidade de submissão das decisões realizadas pelo agente público ao princípio da legalidade e ao atendimento do interesse público primário, autorizando a interferência do Poder Judiciário para garantir a eficiente implementação de um direito fundamental. 4. Ademais, verifica-se que a teoria da reserva do possível deve ser aplicada quando demonstrada a insuficiência de recursos ou a falta de dotação orçamentária para o fornecimento do medicamento e/ou tratamento da substituída, ou seja, a simples postulação da teoria sem provas contundentes não tem o condão de afastar a prestação positiva, por parte dos entes estatais. 5. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto, para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 19 de outubro de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS RELATOR (TJ-CE - AC: XXXXX20158060143 Pedra Branca, Relator: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 19/10/2022, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 19/10/2022)